

Homologo,



Universidade do Minho
Escola de Ciências

**Regulamento Eleitoral da
Escola de Ciências**

ÍNDICE

Preâmbulo

Capítulo I - Disposições gerais

- Artigo 1.º Objecto
- Artigo 2.º Princípios fundamentais
- Artigo 3.º Calendário eleitoral
- Artigo 4.º Universo eleitoral
- Artigo 5.º Comissões eleitorais
- Artigo 6.º Cadernos eleitorais

Capítulo II - Eleição para os órgãos da Escola

- Artigo 7.º Conselho de Escola
- Artigo 8.º Presidente do Conselho de Escola
- Artigo 9.º Presidente da Escola
- Artigo 10.º Conselho Científico
- Artigo 11.º Conselho Pedagógico
- Artigo 12.º Conselho de Gestão

Capítulo III - Normas eleitorais comuns

- Artigo 13.º Apresentação de listas
- Artigo 14.º Requisitos de constituição das listas
- Artigo 15.º Verificação das listas
- Artigo 16.º Admissão das listas
- Artigo 17.º Eleição por votação nominal
- Artigo 18.º Substituições

Capítulo IV - Processo eleitoral

- Artigo 19.º Campanha eleitoral
- Artigo 20.º Mesas de voto
- Artigo 21.º Funcionamento das mesas de voto
- Artigo 22.º Delegados das listas
- Artigo 23.º Boletins de voto
- Artigo 24.º Acto eleitoral
- Artigo 25.º Votos em branco e votos nulos
- Artigo 26.º Apuramento dos votos
- Artigo 27.º Acta da mesa de voto
- Artigo 28.º Apuramento final e publicitação dos resultados
- Artigo 29.º Posse dos membros eleitos

Capítulo V - Disposições finais e transitórias

- Artigo 30.º Votação antecipada
- Artigo 31.º Utilização de Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM*
- Artigo 32.º Dúvidas e casos omissos
- Artigo 33.º Entrada em vigor do Regulamento

Preâmbulo

No seguimento da publicação dos Estatutos da Escola de Ciências no Diário da República, 2ª série, nº 51, de 13 de março de 2019, revistos no âmbito do processo de conformação com os novos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo nº13/2017, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 183, de 21 de Setembro de 2017, pretende o presente Regulamento disciplinar os processos eleitorais para a constituição dos órgãos de governo da Escola de Ciências nos termos definidos naqueles estatutos.

O Conselho de Escola, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 85º, dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovou em reunião de 26 de março de 2019, o presente Regulamento Eleitoral.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina os processos eleitorais com vista à eleição dos representantes dos professores e investigadores, dos estudantes e dos trabalhadores não docentes e não investigadores, previstos na composição do Conselho de Escola, do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e do Conselho de Gestão da Escola de Ciências, adiante designada por Escola, assim como à eleição do Presidente do Conselho de Escola e do Presidente da Escola, em conformidade com o disposto nos respectivos Estatutos.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1. As eleições são realizadas por sufrágio universal, livre, igual, directo e secreto e obedecem aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e tratamento de candidaturas.
2. Salvo disposições em contrário, os membros representantes dos vários corpos nos órgãos de governo da Escola são eleitos pelo conjunto dos seus pares, de acordo com o sistema de representação proporcional, obedecendo à aplicação do método de Hondt.
3. Salvo os casos em que o presente Regulamento determine o contrário, as candidaturas são apresentadas sobre a forma de lista.
4. Se não forem apresentadas listas, as eleições realizam-se por votação nominal.
5. Em cada processo eleitoral, mantendo-se uma situação de empate que não foi possível desfazer esgotados os procedimentos previstos, é desencadeado novo procedimento eleitoral num prazo não superior a dez dias úteis.

Artigo 3.º

Calendário eleitoral

1. Os actos eleitorais devem realizar-se até um mês antes do termo dos respectivos mandatos.
2. O Presidente da Escola desencadeia os processos eleitorais, até dois meses antes do termo dos mandatos, procedendo à nomeação das Comissões Eleitorais e à fixação dos calendários eleitorais.
3. O Presidente do Conselho de Escola desencadeia o processo de eleição do Presidente da Escola até dois meses antes do termo do mandato ou, em caso de vacatura, dentro do prazo máximo de dois meses após a declaração de vacatura do cargo, cabendo ao Conselho de Escola proceder à nomeação da Comissão Eleitoral e à fixação do calendário eleitoral.

Artigo 4.º

Universo eleitoral

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:
 - a) Professores e investigadores: os professores de carreira docente universitária, os investigadores doutorados e outros doutores que exerçam funções docentes e ou de investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afectos à Escola, de acordo com o registo da Direcção de Recursos Humanos;
 - b) Estudantes: os estudantes com inscrição válida nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos da Universidade, afectos à Escola, desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de Ensino Superior, e de acordo com o registo dos Serviços

Académicos;

- c) Pessoal não docente e não investigador: os trabalhadores não docentes e não investigadores com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afectos à Escola, de acordo com o registo da Direcção de Recursos Humanos.
2. Na eleição para cada um dos órgãos de governo da Escola, um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral com fundamento na posse de mais do que um dos estatutos previstos no número anterior, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador, ou de trabalhador não docente e não investigador, sobre o estatuto de estudante.
3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento justificativo autêntico que seja apresentado à Comissão Eleitoral, durante o período de três dias após a afixação dos cadernos eleitorais provisórios.

Artigo 5.º

Comissões eleitorais

1. A condução dos actos dos processos eleitorais referentes à constituição dos vários órgãos eleitos no âmbito deste Regulamento, bem como a fiscalização da sua regularidade, o apuramento final dos resultados da votação, competem a uma Comissão Eleitoral, nomeada como referido nos números 2 e 3 do artigo 3.º deste Regulamento.
2. A Comissão Eleitoral relativa à eleição dos elementos do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores no Conselho de Gestão, é constituída por três professores e/ou investigadores, um dos quais preside, dois estudantes e dois trabalhadores não docentes e não investigadores.
3. A Comissão Eleitoral relativa à eleição do Presidente da Escola é constituída por quatro membros escolhidos pelo Conselho de Escola, sendo presidida por um professor ou investigador.
4. A condução do processo eleitoral referente à constituição do Conselho Pedagógico compete a uma Comissão Eleitoral constituída por dois professores, um dos quais preside, e por um estudante.
5. Cada lista candidata, incluindo candidaturas a Presidente da Escola, nomeia ainda um representante para integrar a Comissão Eleitoral, o qual participa nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em acta.
6. Compete, designadamente, às comissões eleitorais:
 - a) assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral;
 - b) organizar e divulgar os cadernos eleitorais definitivos;
 - c) verificar a elegibilidade dos candidatos e dos elementos das listas candidatas;
 - d) decidir da admissibilidade e publicitar as candidaturas admitidas;
 - e) organizar e divulgar as listas dos membros elegíveis, no caso de votação nominal;
 - f) organizar e constituir as assembleias ou as mesas de voto;
 - g) decidir das questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h) decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - i) resolver casos omissos ou que suscitem dúvidas;
 - j) proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respectiva acta a enviar ao Presidente da Escola, à excepção da eleição do Presidente do Conselho de Escola cuja acta será enviada ao Reitor para homologação do resultado, pelo membro do órgão que presidiu à reunião.
7. Das decisões das comissões eleitorais cabe recurso para o Presidente da Escola, com excepção das decisões da Comissão Eleitoral para a eleição do Presidente da Escola, cujo recurso cabe ao Conselho de Escola, a apresentar em ambos os casos no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respectiva notificação ou publicitação, consoante o caso.
8. As comissões eleitorais têm sede na Escola, podendo ser contactadas através de telefone e por correio electrónico, a indicar para o efeito, sendo apoiadas, nos aspectos técnicos e logísticos, pela Presidência da Escola.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais actualizados dos professores e investigadores doutorados, dos trabalhadores não docentes e não investigadores, dos estudantes dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos dos cursos afectos à Escola, são organizados de acordo com os diferentes corpos e órgãos a que respeitam as eleições.
2. Para cada eleição são elaborados cadernos eleitorais distintos para eleitores da Escola do *campus* de Gualtar e do *campus* de

Azurém, em função do local onde habitualmente desenvolvem actividade, à excepção dos cadernos eleitorais referentes à eleição dos representantes no Conselho Pedagógico e de outras situações em que o reduzido número de eleitores o justifique, casos em que se procede à elaboração de cadernos eleitorais únicos.

3. Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com indicação do número mecanográfico, bem como da situação contratual e da categoria, quando aplicável.
4. Os cadernos eleitorais provisórios são afixados, no prazo estabelecido no calendário eleitoral, nos edifícios da Escola, sítos nos *campi* de Gualtar e de Azurém, sendo também divulgados na página da Escola, na Internet.
5. No prazo de três dias úteis a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
6. As reclamações são decididas, no prazo de três dias úteis, pelas comissões eleitorais a que se refere o artigo 5.º do presente Regulamento.
7. Decididas as reclamações, ou não as havendo e decorrido o prazo fixado para o efeito, as comissões eleitorais procedem à organização, afixação e divulgação dos cadernos eleitorais definitivos.
8. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Capítulo II

Eleição para os órgãos da Escola

Artigo 7.º

Conselho de Escola

1. Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Escola são eleitos através de listas, do seguinte modo:
 - a) onze professores e investigadores doutorados que são eleitos pelo conjunto dos seus pares;
 - b) três representantes dos estudantes, um por cada ciclo de estudos, que são eleitos pelo conjunto dos estudantes do respectivo ciclo através de listas independentes;
 - c) o representante do pessoal não docente e não investigador que é eleito pelo conjunto dos seus pares.
2. A eleição dos representantes referidos na alínea a) do número anterior efectua-se do seguinte modo:
 - a) pelo sistema de representação proporcional como referido no artigo 2.º;
 - b) no caso de haver apenas uma lista, esta é eleita se obtiver a maioria dos votos expressos, ou seja, mais de 50% da totalidade dos votos à excepção dos votos nulos;
 - c) não tendo sido atingida a maioria referida na alínea anterior, procede-se a nova eleição por votação nominal, de acordo com o disposto no artigo 17.º deste Regulamento.
3. A eleição dos representantes referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, efectua-se do seguinte modo:
 - a) é eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos;
 - b) no caso de lista única, e não tendo sido atingida a maioria referida na alínea anterior, procede-se a nova eleição por votação nominal de acordo com o artigo 17.º deste Regulamento;
 - c) no caso de haver duas ou mais listas, e nenhuma tenha obtido a maioria dos votos expressos, procede-se a novo escrutínio, no prazo de três dias, ao qual serão admitidas apenas as duas listas mais votadas, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo eleita aquela que obtiver o maior número de votos.
4. Para além dos membros efectivos, cada lista integra membros suplentes, assim distribuídos:
 - a) cinco representantes dos professores e investigadores doutorados;
 - b) dois representantes dos estudantes do respectivo ciclo de estudos;
 - c) dois representantes do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 8.º

Presidente do Conselho de Escola

1. O Presidente do Conselho de Escola é eleito de entre os professores e investigadores doutorados do órgão, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

2. A eleição do presidente é realizada na primeira reunião do Conselho de Escola, após a tomada de posse, sendo presidida pelo docente mais antigo na categoria mais elevada.
3. Será eleito o professor ou investigador com a maioria absoluta dos votos, ou seja, mais de 50% dos votos dos membros que constituem o órgão.
4. Caso tal maioria não seja obtida:
 - a) em caso de empate entre os primeiros candidatos mais votados, realiza-se imediatamente uma segunda volta com estes candidatos;
 - b) em caso de empate entre os segundos candidatos mais votados, realiza-se imediatamente uma segunda volta com estes e com o candidato mais votado;
 - c) na segunda volta é eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
5. A eleição é conduzida pelo docente que preside à reunião do Conselho ao qual compete, designadamente, resolver eventuais casos omissos e dúvidas suscitadas.

Artigo 9.º

Presidente da Escola

1. O Presidente da Escola é eleito pelo Conselho de Escola, de entre os professores catedráticos ou investigadores coordenadores, como disposto no artigo 28.º dos Estatutos da Escola.
2. O processo de eleição do Presidente é desencadeado pelo Conselho de Escola, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento.
3. A eleição obedece à apresentação de candidaturas, as quais devem incluir o *curriculum vitae* do candidato e o programa de acção, envolvendo a audição pública dos candidatos com apresentação e discussão dos respectivos programas.
4. Concluída a audição pública, o Conselho de Escola reúne, no prazo máximo de cinco dias, para proceder à eleição do Presidente da Escola.
5. Havendo duas ou mais candidaturas:
 - a) é eleito Presidente o candidato que obtiver uma maioria absoluta dos votos;
 - b) se nenhum candidato obtiver esta maioria, procede-se imediatamente a novo escrutínio ao qual são admitidos apenas os dois candidatos mais votados, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo eleito aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos;
 - c) caso não seja eleito um candidato, procede-se, no prazo de uma semana, a uma votação nominal, de entre os elegíveis, sendo eleito o membro que obtiver a maioria absoluta dos votos;
 - d) não sendo atingida esta maioria, procede-se imediatamente a novo escrutínio, ao qual serão admitidos apenas os dois membros mais votados, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo eleito aquele que obtiver o maior número de votos.
6. Em caso de candidatura única:
 - a) o candidato é eleito Presidente se obtiver uma maioria absoluta dos votos;
 - b) não sendo atingida esta maioria, procede-se, no prazo de uma semana, a uma votação nominal, de entre os elegíveis, sendo eleito o membro que obtiver a maioria absoluta dos votos;
 - c) não sendo atingida esta maioria, procede-se, imediatamente a novo escrutínio, ao qual são admitidos apenas os dois membros mais votados, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo eleito aquele que obtiver o maior número de votos.
7. Não sendo apresentadas candidaturas, a eleição para o Presidente é efectuada por votação nominal, de entre os elegíveis, de acordo com os princípios expressos nas alíneas a) e c) do número anterior.

Artigo 10.º

Conselho Científico

1. Os representantes a que se refere a alínea b) do artigo 35.º dos Estatutos da Escola são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira da Escola, através de listas, constituídas por catorze candidatos efectivos e sete suplentes.
2. Os representantes a que se refere a alínea d) do artigo 35.º dos Estatutos da Escola são eleitos pelo conjunto dos outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e com contrato de duração não inferior a um ano, através de listas, constituídas por dois candidatos efectivos e três suplentes.
3. A designação dos representantes dos centros de investigação a que se refere a alínea c) do artigo 35.º dos Estatutos da Escola

obedece ao disposto no n.º 3 do artigo 36.º dos referidos Estatutos, devendo os centros de investigação organizar este processo.

- Os representantes referidos nos números 1 e 2 do presente artigo são eleitos pelo sistema de representação proporcional nos termos previstos no artigo 2.º, em conjugação com as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 7.º, do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Conselho Pedagógico

- Os representantes do Conselho Pedagógico a que se referem as alíneas b) e d) do artigo 41.º dos Estatutos da Escola são eleitos através de votação nominal, de acordo com o disposto no artigo 17.º deste Regulamento e do seguinte modo:
 - os dez representantes dos directores de curso são eleitos pelo conjunto dos directores de curso dos três ciclos de estudos promovidos pela Escola, devendo cada director de curso votar em cinco directores do 1.º ciclo, três do 2.º ciclo e dois do 3.º ciclo;
 - os doze representantes dos delegados de curso, sendo seis do 1.º ciclo, quatro do 2.º ciclo e dois do 3.º ciclo de estudos, são eleitos pelo conjunto dos delegados do correspondente ciclo de estudos.
- A designação do representante de outras unidades orgânicas a que se refere a alínea c) do artigo 41.º dos Estatutos da Escola obedece ao disposto no n.º 3 do artigo 42.º dos referidos Estatutos.

Artigo 12.º

Conselho de Gestão

- O representante a que se refere a alínea d) do artigo 47.º dos Estatutos da Escola é eleito através de listas, pelo conjunto dos seus pares, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos expressos.
- No caso de nenhum candidato atingir a maioria referida no número anterior, o processo eleitoral deve decorrer como previsto nas alíneas b), c) e d) do n.º 3 do artigo 7.º deste Regulamento.
- Para além do candidato efectivo, cada lista integra dois membros suplentes.

Capítulo III

Normas eleitorais comuns

Artigo 13.º

Apresentação de listas

- As candidaturas à eleição dos membros do Conselho de Escola, do Conselho Científico, do Conselho de Gestão e à eleição do Presidente da Escola, são efectuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até às 17:30 do segundo dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
- As listas são identificadas alfabeticamente pela ordem em que forem rececionadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 14.º

Requisitos de constituição das listas

- As listas concorrentes devem ser constituídas indicando os membros efectivos e suplentes, tal como previsto nos diversos artigos referentes à eleição dos vários órgãos de governo, constantes no Capítulo II deste Regulamento.
- Do processo de candidatura devem ainda constar:
 - as declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efectivos e suplentes;
 - a indicação do mandatário de cada lista e respectivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral;
 - um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respectiva versão electrónica, para efeitos de publicitação.
- Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista pelos mesmos apresentada.
- Cada eleitor só pode ser candidato de uma única lista.

Artigo 15.º

Verificação das listas

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias, contado da data limite para a sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, os representantes das listas são imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de quarenta e oito horas.
3. Se o representante da lista não suprir as irregularidades verificadas, a candidatura é excluída.
4. É admissível a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais factos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data do acto eleitoral.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.

Artigo 16.º

Admissão das listas

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de cinco dias úteis após a data limite fixada para a sua apresentação.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de um dia útil, contado a partir da respectiva comunicação.
3. A Comissão Eleitoral, decididas eventuais reclamações no prazo máximo de dois dias, torna públicas as listas definitivas.

Artigo 17.º

Eleição por votação nominal

1. Para além da eleição dos representantes do Conselho Pedagógico, definida no n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento, no caso de não haver apresentação de listas ou não ser possível eleger candidatos ou representantes nos órgãos por não terem obtido os votos necessários, a eleição realiza-se por votação nominal.
2. Numa votação nominal consideram-se elegíveis todos os eleitores constantes do respectivo caderno eleitoral, salvo aqueles que até final do prazo fixado pela Comissão Eleitoral manifestem, por escrito, a sua pretensão de indisponibilidade devidamente fundamentada e desde que a mesma seja aceite pelo Reitor.
3. Cada eleitor deve votar em tantos nomes quanto o número de representantes a eleger para o respectivo corpo, sendo eleitos os membros que obtiverem a maioria dos votos expressos.
4. São eleitos suplentes os nomes que obtiverem o maior número de votos a seguir aos eleitos efectivos, de acordo com a ordenação constante da acta de apuramento dos resultados.
5. No caso de o eleitor votar em menos nomes do que o número de representantes a eleger para o respetivo corpo, o voto será considerado válido.
6. Caso não tenham sido eleitos todos os representantes por não ter sido obtida a maioria prevista no n.º 3 deste artigo, procede-se a um segundo escrutínio, no prazo máximo de uma semana, ao qual são admitidos os nomes mais votados, em número igual ao dobro do número de representantes a eleger, sendo então considerados eleitos os mais votados.
7. Caso se verifiquem situações de empate após a ordenação indicada no n.º 3, que impeçam o apuramento dos representantes necessários, procede-se a nova eleição com estes nomes sendo eleito aquele que obtiver o maior número de votos.

Artigo 18.º

Substituições

1. Em caso de vacatura ou cessação de mandato de membros efectivos eleitos para o Conselho de Escola, Conselho Científico e Conselho de Gestão, a substituição é assegurada pelo primeiro candidato eleito da correspondente lista, verificando-se a ordem de precedência.
2. Se a vacatura for do Presidente do Conselho de Escola, o mesmo é substituído pelo professor ou investigador mais antigo na categoria mais elevada até à eleição do novo presidente.
3. Em caso de vacatura ou cessação de mandato de membros eleitos para o Conselho Pedagógico, a substituição é assegurada pelo novo director ou delegado do mesmo curso, consoante se trate, respectivamente, da representação de professores ou de estudantes no órgão.

4. No caso de processo eleitoral por votação nominal, a substituição referida no n.º 1 deste artigo é assegurada pelos suplentes eleitos, de acordo com o disposto no artigo 17.º deste Regulamento, respeitando-se a ordem de precedência.
5. Em todas as situações previstas nos números anteriores, os novos membros apenas completam os mandatos dos membros que substituem.
6. Na falta de suplentes, desde que as vagas criadas na representação do respectivo corpo sejam iguais ou superiores a um quarto, procede-se a nova eleição dos representantes desse corpo no órgão.
7. Caso o mandato de alguns dos membros dos órgãos, cujas eleições são objecto deste Regulamento, cesse antes de decorrido o prazo do mandato para o qual foi eleito, por renúncia, por perda da qualidade que conferiu acesso ao órgão, por verificação de três faltas não justificadas a reuniões ordinárias do órgão, ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções, compete ao presidente do respectivo órgão, no mais curto espaço de tempo, declarar a vacatura e proceder à sua substituição.

Capítulo IV

Processo eleitoral

Artigo 19.º

Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral inicia-se no sétimo dia anterior à data das eleições e termina um dia antes das mesmas.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respectivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das actividades de campanha eleitoral, sendo cada lista responsável pelos conteúdos a disponibilizar.

Artigo 20.º

Mesas de voto

1. No caso das eleições para a constituição do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do Conselho de Gestão, a assembleia de voto é constituída por duas mesas de voto, localizadas nas instalações da Escola nos *campi* de Gualtar e de Azurém, a funcionarem, para efeitos de votação, em dia e horário a indicar pela Comissão Eleitoral.
2. No caso das eleições para a constituição do Conselho Pedagógico, são convocadas pelo presidente da Comissão Eleitoral duas assembleias de voto, para efeitos da eleição dos representantes dos directores de curso e dos estudantes delegados de curso dos três ciclos de estudo, respectivamente.
3. As assembleias referidas no número anterior são constituídas por uma mesa de voto, localizada nas instalações da Escola no *campus* de Gualtar, a funcionar, para efeitos de votação, em dia e horário a indicar pela Comissão Eleitoral.
4. Cada mesa de voto referida no número anterior é constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente desta comissão.
5. As mesas de voto referidas no n.º 1 deste artigo são constituídas por um presidente e dois vogais efectivos, a designar pela Comissão Eleitoral, bem como os respectivos suplentes, incluindo obrigatoriamente um professor ou investigador doutorado, que preside, um estudante e um trabalhador não docente e não investigador.
6. No caso da eleição do Presidente do Conselho de Escola, a assembleia de voto é constituída pelos elementos do Conselho de Escola, sendo a eleição efetuada no âmbito de uma reunião deste Conselho convocada para o efeito.
7. As listas candidatas podem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias antes da data fixada para a eleição, um delegado por cada mesa de voto.
8. Em cada mesa de voto há urnas separadas, para os diferentes corpos e, sendo o caso, para os diferentes órgãos.
9. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram, bem como as listas dos membros elegíveis no caso de votação nominal, são afixados junto das mesas de voto.

Artigo 21.º

Funcionamento das mesas de voto

1. Para a validade das operações exige-se a presença do presidente da mesa e de, pelo menos, dois vogais, ou dos respectivos suplentes.
2. As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria absoluta, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

3. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decide imediatamente ou, caso necessário, no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 22.º

Delegados das listas

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de ser ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia de voto, de assinar as respectivas actas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

Artigo 23.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto são de forma rectangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais, e contêm as designações dos candidatos ou das listas concorrentes.
2. Caso a eleição seja por votação nominal, os boletins de voto contêm os nomes dos elegíveis ou possibilitam a indicação de números mecanográficos, nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 24.º

Acto eleitoral

1. Os eleitores só podem votar na secção onde estão inscritos e exercem o seu direito por ordem de chegada à assembleia de voto.
2. Aos apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respectiva fotografia.
3. Verificada a identidade e a inscrição no caderno eleitoral e depois de assinado pelo eleitor e por um elemento da mesa, é-lhe entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
4. O boletim de voto é preenchido em local adequado ao seu carácter secreto, marcando com uma cruz no interior do quadrado que identifique a lista pretendida ou, no caso de eleição nominal, junto do(s) nome(s) ou indicando o número mecanográfico em quem se pretende votar, consoante o caso.
5. Após preenchimento do boletim de voto, este deve ser dobrado em quatro partes e devolvido pelo eleitor ao presidente da mesa, que o deposita na urna respectiva.

Artigo 25.º

Votos em branco e votos nulos

1. Corresponde a voto em branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em cujo boletim:
 - a) conste indicação de voto em mais do que uma lista;
 - b) conste a indicação de voto num número de nomes superior ao número de representantes a eleger, no caso de votação nominal;
 - c) tenha sido inscrito sinal diferente do previsto no n.º 4 do artigo anterior;
 - d) tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 26.º

Apuramento dos votos

1. Após o encerramento do período de votação, os membros de cada mesa de voto ou de assembleia de voto procedem à contagem dos votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, cada mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das listas ou por nomes elegíveis, do número de votos em branco e do número de votos nulos.
4. Os boletins de voto, separados por corpos e listas, autonomizando os votos brancos e nulos, são entregues em envelope lacrado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos delegados das listas ou candidatos presentes, donde conste a identificação da mesa de voto respectiva, bem como toda a documentação relativa à votação, ao representante da Comissão

Eleitoral, no dia da votação.

5. Após a determinação referida no n.º 3 deste artigo, é elaborada para cada mesa de voto a respectiva ata, que é imediatamente entregue pelos presidentes das mesas ao representante da Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado por todos os elementos da mesa e pelos delegados das listas ou candidatos presentes.

Artigo 27.º

Ata da mesa de voto

1. As actas referidas no n.º 5 do artigo anterior, contêm os seguintes elementos:
 - a) os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas presentes, se aplicável;
 - b) a hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) o número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) o número de votos obtidos por cada lista ou por cada elemento, no caso de eleição nominal;
 - f) a identificação dos boletins sobre os quais tenha havido reclamações;
 - g) as eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) as reclamações e protestos;
 - i) as deliberações tomadas pela mesa;
 - j) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
2. A acta deve ser assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao acto eleitoral.
3. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 28.º

Apuramento final e publicitação dos resultados

1. A Comissão Eleitoral reúne no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas, elaborando com base neles a ata final, donde constam os nomes dos elementos votados e respectivo número de votos obtidos, por ordem decrescente, com a indicação dos representantes eleitos para os diferentes órgãos, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
3. A ata é enviada de imediato ao Presidente da Escola, que a remete ao Reitor para homologação dos resultados.
4. Dos resultados eleitorais é dada a devida publicidade, através de afixação nos locais habituais e divulgação nas páginas da Escola, na Internet.

Artigo 29.º

Posse dos membros eleitos

Depois da homologação dos resultados eleitorais, o Reitor dá posse aos membros eleitos dos órgãos colegiais e ao Presidente da Escola, de acordo com o estabelecido nos Estatutos da Universidade do Minho, salvo delegação de competências no Presidente da Escola.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

Votação antecipada

Pode haver lugar a voto antecipado, excecionalmente, em situações devidamente justificadas, nos termos e condições objeto de regulamentação própria a elaborar pelo Conselho de Escola, observadas as regras legais aplicáveis.

Artigo 31.º

Utilização de Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM*

A aplicação do Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM* derroga o disposto no presente Regulamento nas matérias que com ele contendam, aplicando-se aos processos eleitorais subsequentes à aprovação pelo Conselho de Escola do respetivo Regulamento de utilização na Escola de Ciências.

Artigo 32.º

Dúvidas e casos omissos

A Comissão Eleitoral resolve as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 33.º

Entrada em vigor do Regulamento

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.